



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se onde couber:

Art. XX O art. 169 da CF passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 169.....

.....
§ 8º Durante o período em que estiverem vigentes as medidas referidas no §3º do art. 169 ou §3º do art. 167-A, somente deverá haver nomeação para os cargos efetivos ou vitalícios vagos objeto da redução após a reposição da jornada de trabalho e da remuneração dos atuais ocupantes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2018, impõe sacrifício altíssimo aos servidores públicos, que podem ter seu salário reduzido em até 25%. Apesar disso, permite ainda a realização de concurso público para que se preencham cargos vagos.

Ora, se houver necessidade de mais mão-de-obra, a primeira medida obviamente deve ser a reposição da remuneração dos atuais servidores, antes de qualquer outra nomeação.

Com isso, se terá inclusive economia, visto que a contratação de mais servidores trabalhando menos tempo implica grande quantidade de despesas de pessoal diretas, além de custos administrativos e operacionais indiretos.

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

SF/19051.87257-08